

Of. nº 218/GP.

Paço dos Açorianos, 27 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 10.024, de 18 de julho de 2006, com a finalidade de promover a substituição do agente financeiro que autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)”.

Estes recursos financiarão obras essenciais à cidade em regiões que apresentam sérios problemas de drenagem com prejuízos à população local, meios de transporte, comércio e infraestrutura urbana.

Como os recursos ainda não foram liberados em função da demora na tramitação interna do agente financeiro Bannrisul, foi solicitado à Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério das Cidades) a troca do Agente Financeiro para a Caixa Econômica Federal, o que foi autorizado.

Portanto, solicito a alteração da Lei, a fim de que seja substituído o agente financeiro, consoante o exposto acima, manifestando mais uma vez, minha confiança em que o indiscutível espírito público dos ilustres integrantes do Legislativo Municipal se fará sentir, através da aprovação do projeto ora levado à consideração.

Colho a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência meus protestos de inalterada consideração.

Atenciosamente,

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 10.024, de 18 de julho de 2006, com a finalidade de promover a substituição do agente financeiro que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.024, de 18 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com a Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos do Programa Saneamento para Todos, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – Ministério das Cidades, que serão utilizados pelo Departamento de Esgotos Pluviais – DEP, para implementação de obras e serviços no Município de Porto Alegre.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 10.024, de 18 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A contrapartida a que se refere o parágrafo único do art. 1º terá origem na redução da dotação orçamentária do DEP nas rubricas de obras e instalações e equipamentos e material permanente, sendo que essas já encontram-se contingenciadas, como segue:

Exercício	Unidade Orçamentária	Projeto-Atividade	Elemento	Vínculo
2008	400	1402	449051	1
2008	400	1402	449052	1

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.